



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa



**Projeto de Lei n.º 64, de 22 de agosto de 2008.**

Altera inciso III do art. 9.º da Lei Municipal n.º 2430-2007 que “Reestrutura o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação”.

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica alterado o inciso III do art. 9.º da Lei Municipal n.º 2430, de 06 de dezembro de 2008, que “Reestrutura o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação, conforme Lei Federal n.º 11.124-2005, Decreto n.º 5.796-2006, e Resolução n.º 2, de 24 de agosto de 2006 do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9.º** [...]

I - [...]

II - [...]

III – Pelos Movimentos Populares e Sindicatos – quatro (4) membros:

a) um (01) representante das Cooperativas que tem como única atividade a busca de moradia para os cooperados;

b) um (01) representante das Associações Comunitárias ou de Moradores do Centro e de Bairros e/ou representante de Aposentados e Pensionistas;

c) um (01) representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Estaduais e Municipais, e/ou representante dos Clubes de Serviço de Serafina Corrêa.

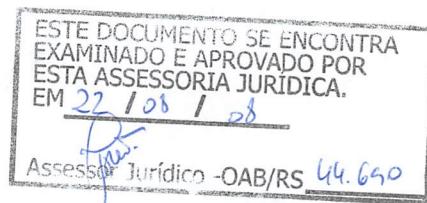
d) um (01) representante dos Sindicatos ou Entidades Classistas do Município de Serafina Corrêa.”

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a redação anterior do inciso III, do art. 9.º da Lei Municipal n.º 2430, de 06 de dezembro de 2008.

**Art. 3.º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 22 de agosto de 2008.

Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 310/2008  
Data: 22/08/08

Ass. Silviano 11:15h



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

**Justificativa:**

O Município, como ente Federativo, integrou-se ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, assinando Termo de Adesão com o Ministério das Cidades, objetivando a participação na política de habitação.

Enfatiza-se a necessidade de adaptar a legislação municipal ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, e ao FNHIS, para habilitar-se a transferências de recursos.

Através da Lei Municipal n.º 2430-2007, o Município alterou a composição do Conselho Municipal de Habitação, entretanto, tal alteração não fora considerada adequada pelos órgãos responsáveis pela administração dos recursos dos Programas: SNHIS e FNHIS. Nessa linha, esta municipalidade recebeu uma correspondência requerendo esclarecimentos ou então a adequação da Legislação Municipal para contemplar a “proporção de ¼ das vagas do Conselho Municipal representadas pelos movimentos populares”.

Nessa linha é de fundamental necessidade a adequação da Legislação Municipal conforme disposto no parágrafo anterior, a fim de adequar “a interpretação legal” efetuada pelos órgãos responsáveis, que são taxativos em mencionar que “os sindicatos não são considerados representantes de movimentos populares”. Não suficiente apresentaram um rol de movimentos que são considerados populares, conforme segue: “associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra, clubes de mães, associações de pais e mestres, clubes de terceira idades, clube de damas, associações de mulheres, cooperativas que tem como única atividade a busca de moradia para os cooperados, entre outros.”

Na sapiência da importância que os sindicatos ou entidades classistas representam ao Município, o Poder Executivo optou por mantê-los na integração do Conselho Municipal de Habitação, apenas reduzindo a sua proporcionalidade, possibilitando, assim, a inclusão de outras entidades do Município no intuito de atender ao requisitado pelo órgãos responsáveis pela administração dos recursos dos Programas: SNHIS e FNHIS

Conta-se com o habitual apoio dos Nobres Edis dessa Casa.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 22 de agosto de 2008.

  
Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 350/2008  
Data: 22/08/08  
ASS. S. J. S. Corrêa 11:15h



---

Data: Fri, 25 Jul 2008 13:13:42 -0300 [25-07-2008 13:13:42 BRT]

---

De: gifuspo07@caixa.gov.br

---

Para: administracao@pmscorrea.com.br

---

Assunto: SNHIS Serafina Corrêa - doc complementar

---

À

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

1 Referente à adesão do município de Serafina Corrêa ao SNHIS, acusamos o recebimento das leis 1690/2000 e 2430/2007.

2 Solicitamos esclarecimentos/adequação da lei 2430/2007, tendo em vista que não identificamos a proporção de  $\frac{1}{4}$  das vagas do conselho municipal representadas pelos movimentos populares.

3 Informamos que os movimentos populares se caracterizam por associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra, clubes de mães, associações de pais e mestres, clubes de terceira idades, clube de damas, associações de mulheres, cooperativas que tem como única atividade a busca de moradia para os cooperados, entre outros. Sindicatos não são considerados representantes de movimentos populares.

4 Solicitamos, também, comprovação de publicação das leis enviadas em jornal local impresso ou, caso não tenha sido essa a forma de publicação, especificar a forma como a referida lei foi publicada e a cópia da Lei Orgânica do Município (capa ou folha inicial, folha com o artigo onde consta qual a forma de publicação das leis municipais e a página onde constam as assinaturas).

5 Estamos à disposição para demais esclarecimentos, através dos telefones (51) 3205-6548/6547/6539/6545/6546/6544.

Atenciosamente,

Rafaela Pottes de Mello

Analista Junior

Flávio Luiz Pastore Bittencourt

Gerente de Serviço - GIFUS/PO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº. 30/2008

Data: 22/08/08

Ass. Silvapéia 11:15hs

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº. 310/2008

Data: 22/08/08

Ass. Silvapéia 11:15hs

## Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa - Sec. Administração

**De:** <gifuspo07@caixa.gov.br>  
**Para:** <administracao@pmcorrea.com.br>  
**Cc:** <reducx@caixa.gov.br>; <sr2615rs@caixa.gov.br>; <elisane.reis@caixa.gov.br>;  
<rafaela.mello@caixa.gov.br>; <clarice.jurado@caixa.gov.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 5 de agosto de 2008 16:31  
**Anexar:** Manifestação\_municípios\_até\_20mil\_habitantes.zip  
**Assunto:** Documentação complementar ao FNHIS - Serafina Correa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº. 3/01/2008

Data: 13/08/08

Ass. S. J. P. S. / 13/08/08

À

Prefeitura Municipal de Serafina Correa  
A/C Excelentíssimo Prefeito Municipal

1. Acusamos o recebimento das Leis 2.430 de 06 de dezembro de 2007 e solicitamos alguns esclarecimentos para que o município esteja em conformidade quanto à **Adesão ao FNHIS - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social:**
2. **Quanto à Manifestação de Interesse de Prorrogação de Prazo de Entrega dos documentos:**
  - a. Informamos que o Conselho Gestor do FNHIS publicou a Resolução Nº. 15/2008, divulgando novos prazos para os entes federativos cumprirem as obrigações decorrentes do Termo de Adesão ao SNHIS:
    - A entrega das Leis de criação do Fundo Local de Habitação de Interesse Social e do Conselho Gestor Local foi prorrogada para 31/12/2009.
    - A entrega do Plano de Habitação de Interesse Social foi prorrogada para 31/12/2009.
  - b. Considerando que recebemos a documentação complementar à adesão ao FNHIS depois do prazo de 31/12/2007 será necessário o envio da manifestação, devidamente preenchida e assinada pela prefeitura municipal.
3. **Quanto à comprovação de publicação da lei:**

- a. Informamos que como comprovação de publicação é aceito a cópia da publicação da mesma em jornal local impresso ou, caso não tenha sido essa a forma de publicação, citar a forma como a referida lei foi publicada e a cópia da Lei Orgânica do Município (capa ou folha inicial, folha com o artigo onde consta qual a forma de publicação das leis municipais e a página onde constam as assinaturas).

### Quanto às Leis de Criação do Conselho Gestor Local de Habitação de Interesse Social:

- a. Na constituição do Conselho Local não identificamos a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares. Informamos que os movimentos populares se caracterizam por associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra, clube de mães, associações de pais e mestres, clube de terceira idades, clube de damas, associação de mulher, cooperativas que tem como única atividade a busca de moradia para os cooperados,

entre outros. Sindicatos não são considerados representantes de movimentos populares.

5. Enviar os documentos para o endereço abaixo:

**CEF - GIFUS/PO  
Rua dos Andradas, 1000. 3º andar.  
CEP 90020-007  
Porto Alegre – RS**

6. Estamos à disposição para demais esclarecimentos, através dos telefones (51) 3205-6548/6547/6539/6545/6546/6544.

Atenciosamente,

Elisane Reis  
Analista Junior

Sandra Adelina Castro de Dutra Paes  
Gerente de Filial – GIFUS/PO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÉA-RS  
Protocolo nº. 310/2008  
Data: 22/08/08  
Ass. Sil Jospin 11:15hs

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÉA-RS  
Protocolo nº. 310/2008  
Data: 22/08/08  
Ass. Sil Jospin 11:15hs

---

**Data:** Fri, 25 Jul 2008 13:13:42 -0300 [25-07-2008 13:13:42 BRT]

---

**De:** gifuspo07@caixa.gov.br

---

**Para:** administracao@pmsscorrea.com.br

---

**Assunto:** SNHIS Serafina Corrêa - doc complementar

À

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

1 Referente à adesão do município de Serafina Corrêa ao SNHIS, acusamos o recebimento das leis 1690/2000 e 2430/2007.

2 Solicitamos esclarecimentos/adequação da lei 2430/2007, tendo em vista que não identificamos a proporção de ¼ das vagas do conselho municipal representadas pelos movimentos populares.

3 Informamos que os movimentos populares se caracterizam por associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra, clubes de mães, associações de pais e mestres, clubes de terceira idades, clube de damas, associações de mulheres, cooperativas que tem como única atividade a busca de moradia para os cooperados, entre outros. Sindicatos não são considerados representantes de movimentos populares.

4 Solicitamos, também, comprovação de publicação das leis enviadas em jornal local impresso ou, caso não tenha sido essa a forma de publicação, especificar a forma como a referida lei foi publicada e a cópia da Lei Orgânica do Município (capa ou folha inicial, folha com o artigo onde consta qual a forma de publicação das leis municipais e a página onde constam as assinaturas).

5 Estamos à disposição para demais esclarecimentos, através dos telefones (51) 3205-6548/6547/6539/6545/6546/6544.

Atenciosamente,

Rafaela Pottes de Mello

Analista Junior

Flávio Luiz Pastore Bittencourt

Gerente de Serviço - GIFUS/PO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 3024/2008

Data: 07/08/08

Ass.

Sil Jospin 14:30:43

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 310/2008

Data: 02/08/08

Ass.

Sil Jospin 11:15:6

## Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa - Sec. Administração

**De:** <gifuspo07@caixa.gov.br>  
**Para:** <administracao@pmscorrea.com.br>  
**Cc:** <reducx@caixa.gov.br>; <sr2615rs@caixa.gov.br>; <elisane.reis@caixa.gov.br>;  
<rafaela.mello@caixa.gov.br>; <clarice.jurado@caixa.gov.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 5 de agosto de 2008 16:31  
**Anexar:** Manifestação\_municípios\_até\_20mil\_habitantes.zip  
**Assunto:** Documentação complementar ao FNHIS - Serafina Correa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº. 304/2008

Data: 07/08/08

Ass. Gil Júnior 14.08.08

À

Prefeitura Municipal de Serafina Correa  
A/C Excelentíssimo Prefeito Municipal

1. Acusamos o recebimento das Leis 2.430 de 06 de dezembro de 2007 e solicitamos alguns esclarecimentos para que o município esteja em conformidade quanto à **Adesão ao FNHIS - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social:**
2. **Quanto à Manifestação de Interesse de Prorrogação de Prazo de Entrega dos documentos:**
  - a. Informamos que o Conselho Gestor do FNHIS publicou a Resolução Nº. 15/2008, divulgando novos prazos para os entes federativos cumprirem as obrigações decorrentes do Termo de Adesão ao SNHIS:
    - A entrega das Leis de criação do Fundo Local de Habitação de Interesse Social e do Conselho Gestor Local foi prorrogada para 31/12/2009.
    - A entrega do Plano de Habitação de Interesse Social foi prorrogada para 31/12/2009.
  - b. Considerando que recebemos a documentação complementar à adesão ao FNHIS depois do prazo de 31/12/2007 será necessário o envio da manifestação, devidamente preenchida e assinada pela prefeitura municipal.
3. **Quanto à comprovação de publicação da lei:**
  - a. Informamos que como comprovação de publicação é aceito a cópia da publicação da mesma em jornal local impresso ou, caso não tenha sido essa a forma de publicação, citar a forma como a referida lei foi publicada e a cópia da Lei Orgânica do Município (capa ou folha inicial, folha com o artigo onde consta qual a forma de publicação das leis municipais e a página onde constam as assinaturas).

### Quanto às Leis de Criação do Conselho Gestor Local de Habitação de Interesse Social:

- a. Na constituição do Conselho Local não identificamos a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares. Informamos que os movimentos populares se caracterizam por associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra, clube de mães, associações de pais e mestres, clube de terceira idades, clube de damas, associação de mulher, cooperativas que tem como única atividade a busca de moradia para os cooperados,

entre outros. Sindicatos não são considerados representantes de movimentos populares.

5. Enviar os documentos para o endereço abaixo:

**CEF - GIFUS/PO  
Rua dos Andradas, 1000. 3º andar.  
CEP 90020-007  
Porto Alegre – RS**

6. Estamos à disposição para demais esclarecimentos, através dos telefones (51) 3205-6548/6547/6539/6545/6546/6544.

Atenciosamente,

Elisane Reis  
Analista Junior

Sandra Adelina Castro de Dutra Paes  
Gerente de Filial – GIFUS/PO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 310/2008  
Data: 22/08/08  
Ass. Silverson 015 V

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 304/2008

Data: 07/08/08

Ass. J. L. Sampaio 14/2008